

Instituto Superior de Estudos de Segurança

# **GUARDAS-NOCTURNOS NO SÉCULO XXI: UM NOVO PARADIGMA**

Unidade Curricular  
**CRIMINALÍSTICA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**  
Docente: Prof. Dr. André Inácio

Trabalho realizado pelo aluno de 1º ano da  
Licenciatura em Estudos de Segurança:  
**Jorge Batalha (nº 21106012)**; e-mail: [jmbatalha@gmail.com](mailto:jmbatalha@gmail.com)

**2012**

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| <b>AGRADECIMENTOS</b> .....                                 | 2  |
| <b>PREFÁCIO</b> .....                                       | 3  |
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....                                     | 4  |
| <b>1. ORIGEM DOS GUARDAS-NOCTURNOS</b> .....                | 5  |
| 1.1. DEFINIÇÃO.....   | 5  |
| 1.2. A HISTÓRIA.....  | 5  |
| <b>2. RECENTE PERCURSO DOS GUARDAS-NOCTURNOS</b> .....      | 11 |
| 2.1. «OS ALERTAS».....                                      | 11 |
| 2.2. LEGISLAÇÃO.....  | 12 |
| <b>3. GUARDA-NOCTURNO COMO PRIMEIRO INTERVENIENTE</b> ..... | 16 |
| 3.1. PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME.....                     | 16 |
| 3.2. OUTROS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES.....                 | 18 |
| 3.3. A COOPERAÇÃO.....                                      | 19 |
| 3.4. FORMAÇÃO.....  | 20 |
| <b>REFLEXÕES / CONCLUSÕES</b> .....                         | 20 |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....                     | 23 |

## **AGRADECIMENTOS**

À disponibilidade demonstrada por dezenas de Guardas-Nocturnos da região de Lisboa, ao partilharem informação, dando o seu testemunho, e facultando os seus arquivos pessoais, dos quais constam recortes de notícias de jornais, louvores recebidos por serviços prestados a instituições públicas, notas de notificação, autos de detenção e outros.

Às várias associações de Guardas-Nocturnos, em especial à Associação Nacional de Guardas-Nocturnos (ANGN), que, na defesa da classe profissional que representa, disponibilizou documentação interna, não publicada, para a elaboração deste estudo.

## PREFÁCIO

O exercício da actividade docente revela-se como um instrumento permanente de aferição da realidade, permitindo acompanhar o evoluir das sensibilidades no seio da sociedade, facultando/exigindo uma constante actualização de conhecimentos. O presente artigo constitui-se um daqueles momentos em que o docente tem o grato prazer de, após algumas modestas orientações sobretudo quanto à forma, poder “aprender” com o aluno, sistematizando os conhecimentos numa área onde a informação é escassa.

Quando o Jorge Batalha se propôs abordar, no seu trabalho final de “Criminalística e Investigação Criminal”, a actividade dos Guarda Nocturnos e sobretudo o empenho e conhecimento de causa que revelou nessa conversa inicial, fizeram sentir que estava em embrião um estudo, feito por conhecedor, que no actual contexto sociopolítico se poderá revelar de grande actualidade e premência.

De facto, no presente quadro de riscos, ameaças e oportunidades, em que o Estado partilha com a Segurança Privada a segurança de pessoas e bens, o Guarda Nocturno volta a merecer especial destaque pela especificidade do seu *modus operandi*. Trata-se de um profissional que entende a sua área de actuação e as pessoas que aí residem, criando relações de proximidade que em muito contribuem para o sentimento de segurança, tão caro à população. Acresce que o seu custo para o Estado é irrelevante, sendo que, mesmo para os particulares que usufruem dos seus serviços, acaba por não ter expressão no respectivo orçamento mensal. Também no domínio da Investigação Criminal, o seu conhecimento do terreno pode revelar-se um auxiliar precioso, sobretudo no apontar de suspeitos e na preservação da cena de crime.

O presente estudo constitui-se como um documento de referência numa matéria em que a bibliografia é escassa e a documentação dispersa. Com o seu empenho, o Jorge Batalha está a lançar as bases para uma discussão séria e profícua que importa desenvolver sobre o papel das diversas entidades na segurança das populações, matéria em que as rivalidades devem imperiosamente dar lugar às sinergias.

*André Inácio*

*Investigador Criminal  
Auditor de Defesa Nacional*

## INTRODUÇÃO

No âmbito da Unidade Curricular de Criminalística e Investigação Criminal, foi proposto aos alunos, pelo Professor Dr. André Inácio, a elaboração de um trabalho enquadrado em um ou mais itens do respectivo programa.

De acordo com o conhecimento conquistado ao longo de mais de duas décadas, enquanto colaborador na área da consultoria de segurança, auxiliando vários Guardas-Nocturnos, a percepção adquirida, na primeira pessoa, pelas vantagens que estes elementos demonstram para a segurança pública, é extrema. Desta forma, tornou-se evidente a necessidade de uma exaustiva recolha de testemunhos orais e documentais, com o objectivo de fundamentar por escrito o que tem sido vivenciado.

Ao longo deste estudo, a dificuldade na obtenção de documentação em fontes abertas, foi imensa. A dispersão de documentos, sem qualquer tipo de organização, obrigou a uma persistente pesquisa. Fica clara, a necessidade de, no futuro, retomar a abordagem escrita sobre esta secular actividade, sempre acarinhada pelas populações.

Neste novo século, altura em que a criminalidade ganhou novas formas, consequência também de alterações a nível estratégico europeu, urge, a criação para a actividade do Guarda-Nocturno, de um novo paradigma.

Através da formação adequada pelas entidades competentes, a segurança pública terá muito a ganhar com uma correcta alteração de procedimentos.

Em tempos de austeridade, o Estado, não tendo nenhum encargo para o desenvolvimento desta actividade, tem apenas a ganhar, com a implementação de um programa de formação regular, para além de outras alterações, de acordo com as necessidades de segurança interna.

## 1. ORIGEM DOS GUARDAS-NOCTURNOS

### 1.1. Definição

Tal como o nome indica, Guarda-Nocturno é o indivíduo que, durante o período nocturno, exerce a actividade de guarda. Através da consulta de alguns dicionários, encontram-se várias definições. Assim, um Guarda-Nocturno:

- em 1955, é “*Aquele que durante a noite, guarda as entradas das casas*”<sup>1</sup>;
- em 1979, é o “*indivíduo que, de noite vigia e guarda as habitações numa certa área; indivíduo encarregado da vigilância de um estabelecimento fabril, banco, etc., durante a noite*”<sup>2</sup>;
- em 1980, é o “*Guarda que exerce a vigilância de noite*”<sup>3</sup>;
- em 2012, é o “*indivíduo que, por conta dos habitantes dos arruamentos, guarda de noite as entradas das habitações, rondando e vigiando*”<sup>4</sup>.

Em Portugal, apesar de existirem Guardas-Nocturnos há vários séculos, constata-se a uniformidade de significado, desde as últimas décadas até aos dias de hoje, quanto à competência do Guarda-Nocturno, através da sua actividade de rondas e vigilância, guardando durante a noite, por conta dos habitantes dos arruamentos, as entradas das casas numa determinada área.

### 1.2. A História

A origem temporal do Guarda-Nocturno pode ser considerada algo indefinida. Ainda assim, ao longo da pesquisa efectuada no âmbito do presente estudo, vários documentos encontrados e citados comprovam a sua existência secular.

---

<sup>1</sup> PINHEIRO, Eduardo, *Dicionário da Língua Portuguesa*. 4ª ed. Porto: Livraria Figueirinhas, 1955, p. 761.

<sup>2</sup> COSTA, J. Almeida; MELO, A. Sampaio, *Dicionários «Editora» - Dicionário da Língua Portuguesa*. 5ª ed. muito corrigida e aumentada. Porto: Porto Editora, 1979, p. 733.

<sup>3</sup> LELLO & IRMÃO, *Novo dicionário ilustrado da língua portuguesa, com um epítome de gramática e regras ortográficas*. Porto: Lello & Irmão – Editores, 1980, p. 730.

<sup>4</sup> DICIONÁRIO SIGNIFICADO, *Significado de Guarda-nocturno, dicionário online de português* (online). Disponível na internet: <http://www.dicionariosignificado.com/Guarda-nocturno> (consultado em 28-05-2012).

A nível mundial, a função do vigilante nocturno aparece de forma organizada, a par dos primeiros bombeiros, ainda antes da era Cristã. *“Foi organizado no ano 22 a.C. pelo Imperador Otávio Augusto (27 a.C. a 14 a.C.) e se compunha de soldados e 600 escravos. Eram os triumviri nocturni, que asseguravam o policiamento durante a noite contra os malfetores – eram os farmiones – e davam o alerta e o combate no caso de incêndios, realizando também salvamentos com equipamentos que até hoje os bombeiros modernos ainda utilizam como as machadinhas (dalobrae), escadas ( scalar ) e as redes ou pára-quedas (cantones)”*<sup>5</sup>.

Relativamente a Portugal, a figura do Quadrilheiro, criada na cidade de Lisboa por D. Fernando I em 1383, é comparável à imagem do Guarda-Nocturno, ao longo dos séculos. As semelhanças são múltiplas ou não fossem os Quadrilheiros das várias épocas, pelo menos até ao terramoto de 1755, conforme descreve o site da Polícia de Segurança Pública, caracterizados por:

- exercerem a sua actividade apenas de noite;
- serem obrigados a rondar a cidade;
- serem conhecidos como «Morcegos» ou «Nocturnos»;
- serem recrutados entre os homens mais capazes;
- ficarem subordinados à Edilidade;
- prestarem um serviço público sem serem pagos pelo Estado;
- várias vezes serem espancados ou feridos na execução das suas missões;
- serem sujeitos a deveres sem contrapartidas;
- colmatarem a falta de policiamento ao longo de vários séculos;
- terem muitas limitações de autoridade<sup>6</sup>.

Citações retiradas de outros documentos suportam esta comparação:

- *“Quadrilheiro – membro de uma quadrilha; rondador”*<sup>7</sup>;
- *“Foi no reino de D. Fernando, no ano de 1383, que apareceram, nas ruas de Lisboa, os primeiros defensores dos cidadãos e dos seus haveres.*

---

<sup>5</sup> MENEZES, José, *O Corpo de Bombeiros no Pará* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/76640941/2/As-origens> (consultado em 8-06-2012).

<sup>6</sup> PSP (Polícia de Segurança Pública), *História* (on line). Disponível na internet: <http://www.psp.pt/Pages/apsp/historia.aspx?menu=1&submenu=4> (consultado em 8-06-2012).

<sup>7</sup> COSTA, J. Almeida; MELO, A. Sampaio, *op.cit.*, p. 1173.

*Tinham o nome de Quadrilheiros. Nomeados pelo monarca, representavam na rua, a Lei do Reino*<sup>8</sup>;

- *“Para travar o aumento da criminalidade, passou a ser obrigatória, em 1603, a presença de um quadrilheiro em cada rua, e foi reforçada a ronda nocturna da capital. O trabalho de noite não era agradável, mas precisava de ser cumprido*<sup>9</sup>.

Considerados «policías particulares» em 1879, a existência destes homens com missão de guardar as ruas de Lisboa durante a noite é inequívoca. Já nomeados como Guardas-Nocturnos, de acordo com o Diário da Câmara dos Senhores Deputados, quando, abordada a questão da segurança pública, afirmava um dos presentes: *“Em Lisboa temos quatro espécies de policia; guarda municipal, policia civil, cabos de policia e guardas nocturnos (...); Um soldado da guarda ganha 441 réis, o policia civil 500 réis, os guardas nocturnos não custam nada ao estado, e fazem uma excellente policia; é uma policia meramente particular e parece-me que havia conveniência em destinal-a para outras atribuições (...); O serviço de patrulhas devia ser feito pelos guardas nocturnos quando os houvesse*<sup>10</sup>.

Menos de dois anos volvidos, em 15 de Março de 1881, na mesma Câmara dos Senhores Deputados, durante uma proposta de orçamento anual, tendo em conta as verbas destinadas à segurança pública, um dos intervenientes afirma, conforme relata o Diário da Câmara: *“A vossa comissão não pode deixar de notar que (...) o desenvolvimento da utilíssima instituição dos guardas nocturnos em Lisboa e creando-a no Porto, poderia fazer-se importantes reduções na verba do capítulo 5º sem prejuízo, antes com vantagem, de serviço*<sup>11</sup>.

No dia seguinte, o serviço dos Guardas-Nocturnos era sugerido como substituto das patrulhas da Guarda Municipal, quando Mariano de Carvalho tomava a palavra numa sessão nocturna da Câmara dos Senhores Deputados: *“Entendo que se deve ampliar quanto possível o serviço dos guardas nocturnos, tanto em Lisboa como no Porto, e que, logo que esteja completamente organizado este serviço, é possível*

---

<sup>8</sup> PORTUGAL, *Uma Pequena História – Policia de Segurança Pública*. Ministério da Comunicação Social – Direcção da Divulgação, 1979, p. 8.

<sup>9</sup> Idem, p. 14.

<sup>10</sup> PORTUGAL, “Sessão de 6 de Maio de 1879”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 6 de Maio de 1879, p. 1565.

<sup>11</sup> PORTUGAL, “Sessão de 15 de Março de 1881”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 15 de Março de 1881, p. 936.



*dispensar o serviço das patrulhas da guarda municipal, estando esta concentrada em diversos pontos para acudir quando for necessário*<sup>12</sup>.

Perto do fim do século XIX, Lisboa é «salva» durante a noite, pelos Guardas-Nocturnos. Tal acontecimento é referido na Câmara dos Dignos Pares do Reino: “*Se não houvesse os guardas nocturnos não sei o que seria de Lisboa. Isto é um facto, que ninguém pôde contestar. Não é uma policia espectacular; a verdade, porém, é que presta muito bons serviços e muito barata, verdade seja que é paga por nós.*”

*O guarda nocturno é hoje o antigo homem da lanterna e do chuço. Quem quer ter a casa guardada dá 600 ou 700 réis cada mez, e pôde ficar descansado, porque o guarda nocturno é solícito no cumprimento dos seus deveres. (...) Hoje é tudo militarismo na policia, falsa compreensão do que é a policia civil. Ha algumas horas da noite em que não se encontra um unico policia em muitas das ruas de Lisboa. Como ia dizendo, a guarda municipal tem 1:300 homens, a policia civil 900 e o numero de guardas nocturnos é de 200*<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> PORTUGAL, “Sessão Nocturna de 16 de Março de 1881”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 16 de Março de 1881, p. 1031.

<sup>13</sup> ASPGN (ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DOS GUARDAS-NOCTURNOS), *Se não houvesse os guardas nocturnos não sei o que seria de Lisboa. 1986* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/49183058/Se-nao-houvesse-os-guardas-nocturnos-nao-sei-o-que-seria-de-Lisboa-1896> (consultado em 8-06-2012).



Imagem 1: *Guarda-Nocturno em Lisboa no século XIX*<sup>14</sup>

<sup>14</sup> PALHARES, João, *Guarda nocturno* (on line). Disponível na internet: <http://purl.pt/22226/1/P4.html> (consultado em 8-06-2012).



Imagem 2: *Policia Civil e Guarda-Nocturno, em Lisboa durante o século XIX*<sup>15</sup>

Nesta gravura do século XIX, o Guarda-Nocturno de Lisboa era identificado como «policia particular, subsidiada pelos cidadãos, para guarda de suas casas e estabelecimentos».

<sup>15</sup> PALHARES, João, *Obra Policia civil e guarda nocturno, em Lisboa, ca 1850* (on line). Disponível na internet: <http://purl.pt/13107/2/> (consultado em 8-06-2012).

Em Portugal, após a implantação da República em 1910, o primeiro regulamento dos Guardas-Nocturnos da cidade de Lisboa, plasmado em Diário do Governo da altura, surge com data de 28 de Março de 1912<sup>16</sup>. Foram na altura definidas pelo então Ministro do Interior, ao longo de 25 condições, as regras para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, entre as quais a possibilidade de andar armado de sabre durante as horas de serviço, no seu artigo 10º, bem como a preocupação em garantir um salário mínimo de 15\$000 réis mensais, quando o pedido de admissão deste elemento fosse feito pelos cidadãos da área beneficiada<sup>17</sup>.

## **2. RECENTE PERCURSO DOS GUARDAS-NOCTURNOS**

### **2.1. «Os Alertas»**

Na fase seguinte à revolução de Abril de 1974, a cidade de Lisboa e arredores eram vítimas da proliferação da criminalidade.

Os Guardas-Nocturnos começaram a mudar a fraca imagem herdada do tempo ditatorial e, através de comunicações via rádio CB (banda do cidadão), conseguiram desenvolver um excelente trabalho de grupo, o qual adoptou à partida a designação de «Alertas». Funcionaram inicialmente entre 15 elementos das zonas de Santo António dos Cavaleiros, Odivelas, Damaia, Massamá, Tercena, Rio de Mouro, entre outras<sup>18</sup>.

Vários são os relatos de situações de extrema violência por parte de grupos criminosos organizados contra Guardas-Nocturnos, inclusive através de ataques com recurso a granadas, ferindo e pondo em risco de vida vários elementos, como foi o caso de Abril de 1982<sup>19</sup>. Estas acções tinham como objetivo a intimidação da população em geral e a desmotivação dos Guardas-Nocturnos.

As Forças de Segurança passavam por várias dificuldades e os Guardas-Nocturnos começavam a ampliar o trabalho de grupo, fundando em 1985 uma associação humanitária sem fins lucrativos, denominada «Os Alertas», seguindo a

---

<sup>16</sup> PORTUGAL, “Regulamento dos guardas nocturnos”. *Diário do Governo*, nº 73, 28 de Março de 1912, pp. 1173-1174.

<sup>17</sup> *Idem*.

<sup>18</sup> CM (CORREIO DA MANHÃ), “Grupo de «Alertas» mudou a imagem do Guarda-Nocturno”. *Correio da Manhã*, 17 de Abril de 1981, p. 3.

<sup>19</sup> CM, “Bandidos atacam vigilantes nocturnos à granada ofensiva”. *Correio da Manhã*, 16 de Abril de 1982, pp. 26-27.

primeira designação enquanto grupo restrito. Este grupo, enquanto associação, já dispunha de uma central-rádio e era já composto por cerca de cem elementos, a trabalhar em Lisboa e sua periferia. A central d'«Os Alertas», localizada na Damaia, geria as comunicações nocturnas via rádio CB (banda do cidadão) entre os vários Guardas-Nocturnos, atendia os telefonemas dos contribuintes que pediam auxílio ao Guarda-Nocturno da sua área, auxiliava taxistas em dificuldades, apoiava sinistrados, ocorrência de fogos, inundações, cortes de energia, etc., tudo isto também por ainda não existirem na altura redes telefónicas móveis, nem outras formas de comunicação sem fios facilmente acessíveis.

Os Guardas-Nocturnos, através do nome da associação que os apoiava em termos de comunicação – «Os Alertas» –, ganhavam notoriedade principalmente pela recuperação quase diária de veículos furtados, cujas matrículas tinham conhecimento ao entrarem ao serviço, por volta da meia-noite, e por conhecerem a forma de deslocação dos delinquentes, através da experiência ganha ao longo de anos de serviço nocturno. A par destas acções, a descoberta de um veículo que transportava material de guerra e documentação que se provou pertencentes às FP-25, entre outras situações, relatadas oralmente por vários dos Guardas-Nocturnos ainda hoje em serviço, tiveram um impacto muito positivo no sentimento de segurança das populações. Elementos da Polícia Judiciária, alguns infelizmente falecidos em serviço, tiveram contacto muito próximo com os Guardas-Nocturnos, no sentido de recolherem informações de actividades relacionadas com os grupos terroristas da época.

Muitas são as provas de reconhecimento do importante trabalho desenvolvido pelo grupo «Os Alertas», que podemos encontrar em vários documentos, tais como, reportagens e artigos de jornal, cartas de agradecimento, atribuição de louvores, etc.

## **2.2. Legislação**

Ao longo do século passado, os Guardas-Nocturnos portugueses foram sujeitos a várias alterações de legislação. Algumas a nível nacional, outras a nível regional.

Em 1925, os Guardas-Nocturnos ficavam “*dispensados de licença de uso e porte de armas, no exercício das suas funções*”<sup>20</sup> através de decisão registada no Diário das Sessões do Senado.

Já em 1946, o Governo Civil cria um Regulamento na cidade da Figueira da Foz, datado de 11 de Junho e publicado em Diário do Governo, definindo em 15 artigos as regras de funcionamento do novo corpo de Guardas-Nocturnos<sup>21</sup>. Digna de registo, parece ser a preocupação em vincular o Guarda-Nocturno à polícia em termos de obediência e dever de préstimo de auxílio. De destacar, ainda neste documento, é também a autorização dada ao Guarda-Nocturno para andar armado de sabre e arma de fogo, de defesa, quando no exercício das suas funções. O repúdio do «comunismo e todas as ideias subversivas» era de igual forma condição para o exercício da actividade. Quanto ao fardamento, o uso de uniforme próprio com um boné, onde uma chapa metálica com as letras GN se juntava ao número de ordem atribuído a cada Guarda-Nocturno, pelo comandante da secção da Polícia de Segurança Pública.



Imagem 3: *Guarda-Nocturno no início do século XX*<sup>22</sup>

<sup>20</sup> PORTUGAL, “Sessão nº 13”. *Diário do Senado*, 3 de Fevereiro de 1925.

<sup>21</sup> ASPGN, *Regulamentos de Guardas-Nocturnos Figueira da Foz-1910 e 1946* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/48889644/Regulamentos-de-Guardas-Nocturnos-Figueira-Da-Foz-1910-e-1946> (consultado em 28-05-2012).

<sup>22</sup> ASPGN, *Foto de um Guarda-Nocturno nos anos 40* (on line). Disponível na internet: <http://guarda-nocturno.blogspot.pt/2009/10/foto-de-um-guarda-nocturno-nos-anos-40.html> (consultado em 8-06-2012).

O Decreto-Lei 316/95 de 28 de Novembro veio atribuir ao Governador Civil, entre outras, a responsabilidade da atribuição de licenças a Guardas-Nocturnos<sup>23</sup>. Ficou ainda a seu cargo a atribuição de um subsídio mensal de fardamento, equivalente ao atribuído aos elementos das forças de segurança (art.º 6 - 2)<sup>24</sup>.

A Portaria n.º 394/99 de 29 de Maio, veio estabelecer, entre outras, as condições para exercício de actividade de Guarda-Nocturno. É de salientar que esta Portaria refere, uma vez mais, que a compensação financeira da actividade de Guarda-Nocturno fica a cargo de contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, que beneficiam deste serviço. Nesta portaria define-se ainda o equipamento disponível para serviço, composto por bastão curto, arma de fogo e coldre, entre outros, a serem entregues diariamente, no início da sua actividade, ao Guarda-Nocturno pela força de segurança responsável pela área da sua actuação, sendo por ele devolvido no termo da mesma<sup>25</sup>.

Actualmente vigora o Decreto-Lei n.º 310/2002<sup>26</sup>, com a redacção posteriormente dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008<sup>27</sup>, legislando sobre o exercício da actividade de Guarda-Nocturno.

A Portaria n.º 991/2009 veio mais tarde definir os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo<sup>28</sup>.

Em termos de documento de identificação de Guarda-Nocturno, a Portaria n.º 79/2010<sup>29</sup>, veio substituir legislação anterior, sendo esta a que vigora actualmente.

Quanto ao armamento, a Lei n.º 5/2006<sup>30</sup>, posteriormente alterada pela Lei n.º 12/2011<sup>31</sup>, impõe hoje a obrigatoriedade dos Guardas-Nocturnos seguirem os trâmites

---

<sup>23</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 316/95 de 28 de Novembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 275, 28 de Novembro de 1995, pp. 7375-7382.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 7377.

<sup>25</sup> PORTUGAL, “Portaria n.º 394/99 de 29 de Maio”. *Diário da República*, I série B, n.º 125, 29 de Maio de 1999, pp. 3072-3077.

<sup>26</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 292, 18 de Dezembro de 2002, pp. 7896-7903.

<sup>27</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 125, 1 de Julho de 2008, pp. 4089-4091.

<sup>28</sup> PORTUGAL, “Portaria n.º 991/2009 de 8 de Setembro”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 174, 8 de Setembro de 2009, pp. 6092-6098.

<sup>29</sup> PORTUGAL, “Portaria n.º 79/2010 de 9 de Fevereiro”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 27, 9 de Fevereiro de 2010, p. 352.

<sup>30</sup> PORTUGAL, “Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro”. *Diário da República*, I série-A, n.º 39, 23 de Fevereiro de 2006, pp. 1462-1489.

<sup>31</sup> PORTUGAL, “Lei n.º 12/2011 de 27 de Abril”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 81, 27 de Abril de 2011, pp. 2399-2439.



legais para atribuição de licença de uso e porta de arma de fogo da classe B1, deixando de ter ainda a arma de fogo anteriormente distribuída pela Força de Segurança da área.



Imagem 4: Distintivo de Guarda-Nocturno<sup>32</sup>



Imagem 5: Guarda-Nocturno no Funchal em 2011<sup>33</sup>

<sup>32</sup> PORTUGAL, "Portaria nº 991/2009 de 8 de Setembro". *op.cit.*, p. 6096.

<sup>33</sup> FREITAS, Ricardo Duarte, *Equipa de guardas-nocturnos do Funchal é pioneira no país a operar com cão* (on line). Disponível na internet: <http://www.dnoticias.pt/actualidade/madeira/248036-equipa-de-guardas-nocturnos-do-funchal-e-pioneira-no-pais-a-operar-com-ca?page=4> (consultado em 10-06-2012).



### 3. GUARDA-NOCTURNO COMO PRIMEIRO INTERVENIENTE

#### 3.1. Preservação do Local do Crime

Um elevado número de crimes tem como característica comum a ocorrência num local concreto, adoptando estes a designação conhecida na gíria de investigação criminal como crimes de «cenário»<sup>34</sup>. Neste contexto, o Guarda-Nocturno pode desempenhar em diversos aspectos um papel determinante no auxílio ao processo de investigação criminal, ou seja, na descoberta dos agentes criminosos e da sua responsabilidade, permitindo ao poder judicial o exercício do Direito bem como a realização de Justiça.

A investigação criminal, sendo uma actividade instrumental, tem como objectivo “*a descoberta e reconstituição da verdade material de factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria*”<sup>35</sup>. Esta actividade de investigação incorpora um conjunto de ciências auxiliares visando a captação e tratamento de vestígios com o fim de produção de prova, conjunto este denominado Criminalística. Esta última, também conhecida como a simbiose entre Polícia Técnica e Polícia Científica<sup>36</sup>, é a retaguarda de apoio e auxílio instrumental à investigação criminal.

Para além de outras situações, é principalmente no campo da preservação de vestígios que o Guarda-Nocturno, em articulação com a Polícia Técnica, também chamada de «primeira linha», pode desempenhar um papel relevante. Desta forma, o «laboratório externo» da polícia científica terá maior probabilidade de produção de prova, não fosse esta elemento determinante da estratégia da investigação criminal.

Em variadíssimas situações, a primeira pessoa a chegar ao local onde ocorre um determinado crime é o Guarda-Nocturno. Seja ao presenciar uma ocorrência, durante as suas rondas nocturnas, seja em sequência de uma determinada informação, telefónica ou directamente de um seu contribuinte, ou mesmo de um cidadão comum, relatando que algo de estranho ou ilegal se passa num determinado local da sua área de actuação ou próximo dela. O Guarda-Nocturno, ao deparar-se com um cenário de crime, sem

---

<sup>34</sup> BRAZ, José, *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 201.

<sup>35</sup> Idem, p. 19.

<sup>36</sup> Idem, p. 28.

esquecer o dever de prestação de auxílio às Forças e Serviços de Segurança e de Protecção Civil<sup>37</sup>, tem também o dever de intervir. Para além de tentar que a sua acção se enquadre na figura da detenção em flagrante delito, tem o Guarda-Nocturno o poder de garantir que um local suspeito da ocorrência de um crime seja preservado de qualquer factor que possa contaminar os vestígios nele contidos até à chegada do Órgão de Polícia Criminal (OPC) competente. “*A preservação do local deverá garantir que ninguém entra e/ou sai do local do crime, toca ou manipula algo que nele se encontre e que o mesmo será, na medida do possível, protegido de qualquer alteração voluntária ou involuntária, provocada por acção humana, por animais ou factores da natureza*”<sup>38</sup>.

No âmbito da investigação criminal, designam-se como vestígios as alterações e sinais deixados pelo autor do acto criminoso, aos quais *Edmond Locard*, fundador da criminalística moderna<sup>39</sup>, chamou «as testemunhas mudas do acto criminoso», tal como José Braz nos cita<sup>40</sup>.

Hoje em dia, os vestígios são frequentemente classificados em dois grandes grupos:

- Vestígios físicos – materialmente individualizáveis;
- Vestígios psíquicos ou imateriais – condutas, comportamentos, distúrbios mentais ou da personalidade.

Como vestígios físicos, são múltiplas as possibilidades:

- Orgânicos ou biológicos (sangue, saliva, esperma, material fetal, fezes, urina, secreções, pêlos e cabelo, unhas, estupefacientes, fibras vegetais, plantas, fungos, pólenes, insectos, larvas, etc.);
- Inorgânicos ou não biológicos (instrumentos, fragmentos, poeiras, solos, tintas, vidros, gases inorgânicos, manchas de substâncias inorgânicas, explosivos, estupefacientes sintéticos, metais, fibras sintéticas, venenos e substâncias químicas, papel, documentos, etc.);

---

<sup>37</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *op.cit.*, p. 7896.

<sup>38</sup> BRAZ, José, *op.cit.*, p. 209.

<sup>39</sup> *Idem*, p. 27.

<sup>40</sup> *Idem*, p. 24.

- Morfológicos (impressões digitais, palmares e plantares, pegadas, rastos, marcas de objectos, ferramentas, pneus, mãos, dentes, lábios, vestígios balísticos, escrita, chaves e fechaduras, etc.)<sup>41</sup>;

A acção do Guarda-Nocturno pode ser enquadrada no campo dos procedimentos preliminares<sup>42</sup> da inspecção judiciária, visto não corresponderem a actos de investigação criminal propriamente ditos, mas sim a criar condições para um melhor desenvolvimento da mesma, tendo por base um cenário de crime isento de contaminação onde só a salvaguarda da vida humana pode justificar a adulteração do quadro (ex: corte de gás), a par da protecção do local do crime contra fenómenos meteorológicos susceptíveis de alterar substancialmente prováveis vestígios.

### 3.2. Outros Procedimentos Preliminares

Para além do referido, ainda no campo dos procedimentos preliminares, o Guarda-Nocturno, no âmbito das suas competências, deve em primeira instância prestar socorro e auxílio urgente a pessoas em perigo de vida<sup>43</sup>, alertando as entidades competentes para o efeito.

De igual forma, pode o Guarda-Nocturno tomar nota de dados relevantes, entre outros, hora e data da sua chegada ao local, características principais das pessoas presentes, ou que apareçam antes da chegada do OPC competente, ou outros dados que em função da sua actividade diária de vigilância e de protecção de pessoas e bens<sup>44</sup> na via pública e propriedade privada lhe seja mais fácil discernir, comparativamente a qualquer outra entidade pública, não por falta de capacidade da mesma, mas antes pelo conhecimento pormenorizado da sua área de actuação, conhecimento esse ganho durante o geralmente extenso período de serviço. Pode, ainda, anotar a origem da informação que o levou ao local, bem como qualquer outra informação verbal que lhe tenha sido confiada em função da sua actividade inserida no campo das «políticas de

---

<sup>41</sup> *Idem*, p. 25.

<sup>42</sup> BRAZ, José, *op.cit.*, p. 221.

<sup>43</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *op.cit.*, p. 7897.

<sup>44</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *op.cit.*, p. 4090.

proximidade e comunitárias de segurança»<sup>45</sup>, que bem caracterizam a actividade de Guarda-Nocturno.

Após a chegada ao local do órgão de polícia criminal competente, deve o Guarda-Nocturno dar conhecimento à equipa de inspecção judiciária das diligências por si tomadas, bem como entregar os dados recolhidos, possibilitando assim uma interpretação técnica dos mesmos.

### 3.3. A Cooperação

No âmbito da investigação criminal, o papel do Guarda-Nocturno pode estender-se para além da condição de primeiro interveniente. Em Portugal, os deveres do Guarda-Nocturno estão definidos na legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro<sup>46</sup> e na redacção dada por legislação posterior, Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho<sup>47</sup> especificados no artigo 8.º, assinalando em especial, o vínculo que esta actividade tem com as Forças de Segurança:

- o apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- o prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- o frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;

Em várias situações, o Guarda-Nocturno coopera com as Forças e Serviços de Segurança, no âmbito da investigação criminal ou outros, sendo também considerado uma fonte segura de informação, podendo enquadrar-se na figura de «fonte humana» que o Serviço de Informações de Segurança (SIS) designa de HUMINT (*Human Intelligence*)<sup>48</sup>.

O conhecimento adquirido pela rotina diária de proximidade, atento a movimentos na sua área de actuação, permite ao Guarda-Nocturno distinguir o habitual

---

<sup>45</sup> Idem .

<sup>46</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *op.cit.*, pp. 7896-7903.

<sup>47</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *op.cit.*, pp. 4089-4091.

<sup>48</sup> SIS (Serviço de Informações de Segurança), *Como Trabalhamos* (on line). Disponível na internet: <http://www.sis.pt/comotrabalhamos.html> (consultado em 28-05-2012).

do invulgar. Esta é uma característica única no campo da vigilância e protecção de pessoas e bens e que pode ser decisiva na obtenção de dados, atendendo às várias ameaças existentes no século XXI. Entenda-se aqui ameaça como foi definida por Cabral Couto, ou seja, “*qualquer acontecimento ou acção (em curso ou previsível) que contraria a consecução de um objectivo e que, normalmente, é causador de danos, materiais ou morais. As ameaças podem ser de variada natureza*”<sup>49</sup>.

### **3.4. Formação**

Tendo em conta a diversidade de ameaças do século XXI, o legislador teve a preocupação de definir uma formação contínua dos Guardas-Nocturnos, a ser ministrada pelas Forças de Segurança. Essa formação está definida como “*curso ou instrução de adestramento e reciclagem*”, devendo ser realizada anualmente<sup>50</sup>. No entanto, cerca de 10 anos passados desde a entrada em vigor da nova legislação, não existe relato de qualquer tipo de formação ministrada pelas entidades oficiais, de acordo com o testemunho directo de dezenas de profissionais, na área da grande Lisboa. Exceptua-se a formação ministrada pela Polícia de Segurança Pública aos Guardas-Nocturnos candidatos a licença de uso e porte de arma de fogo, de acordo com a nova legislação de armamento, a qual foi custeada pelos próprios.

## **REFLEXÕES / CONCLUSÕES**

As várias ameaças do século XXI levam os decisores a ponderar todas as medidas possíveis para o combate às novas formas de criminalidade. Desde logo, pela elaboração de leis que estabeleçam penas para acções ilegais, paralelamente ao trabalho das Forças e Serviços de Segurança (FSS), que cada vez mais parecem ter como preocupação primordial a prevenção.

De igual forma, numa altura em que o sentimento de segurança das populações parece ser uma das preocupações do Estado, será sem dúvida importante dedicar uma

---

<sup>49</sup> SEQUEIRA, Jorge, *Segurança Interna e Externa Face às Novas Realidade* (on line). Disponível na internet: <http://www.academiamilitar.pt/proelium-n.o-4/seguranca-interna-e-externa-face-as-novas-realidades.html> (consultado em 17-01-2012).

<sup>50</sup> PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *op.cit.*, p. 7896.

especial atenção ao período nocturno, altura de descanso da maior parte dos cidadãos, mas também de maior desenvolvimento de vários tipos de actividades criminosas.

No âmbito da segurança, o papel dos Guardas-Nocturnos parece ter hoje, como no passado, características únicas. O factor de proximidade dos cidadãos, tanto no domínio público como no privado, a confiança que lhes é meritoriamente depositada pelas FSS, em especial pelos agentes que prestam serviço de patrulhas nocturnas e seus comandantes de postos ou esquadras, levam os Guardas-Nocturnos a desempenhar a sua missão o melhor que podem e sabem. No entanto, esse saber é fruto, quase em exclusivo, da sua experiência de anos de serviço e da partilha de conhecimento entre colegas. A formação a que o Estado se obriga através de legislação já referida neste estudo é praticamente nula. Exceptuam-se os recentes casos dos novos elementos a exercer a actividade de Guarda-Nocturno na ilha da Madeira, onde, em 2011, antes de iniciarem a sua função, receberam por parte do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública, em parceria com o Município do Funchal, uma acção de formação com duração total de 36 horas, com entrega de diploma e documentação de apoio.

A formação dos Guardas-Nocturnos, tal como aconteceu no Funchal, deveria ter sempre em conta, entre outros aspectos, a responsabilidade e condições de detenção em situações de flagrante delito, os deveres que, não estando definidos na lei, são intrínsecos à sua actividade de segurança de pessoas e bens, bem como a preocupação a ter com a preservação de elementos fundamentais para o processo de investigação criminal, em determinados tipos de crime.

O bom desempenho dos cerca de 500 elementos que prestam serviço de Guarda-Nocturno em Portugal tem sido reconhecido pelos cidadãos particulares e pelas empresas que promovem e custeiam em exclusivo esta actividade, de acordo com as suas contribuições sempre voluntárias. No entanto, algumas dificuldades têm sido sentidas ao longo dos últimos anos, principalmente em função de várias decisões tomadas por quem de direito quanto ao condicionamento de exercício da actividade, quer ao nível local, onde diverge a atitude entre as Forças, quer a nível nacional. Caso exemplar foi a recente decisão de retirar aos Guardas-Nocturnos a arma de fogo e restante equipamento que lhes estava atribuído há décadas, primeiramente pela Polícia de Segurança Pública e mais tarde pela Guarda Nacional Republicana. Com o

argumento de respeito pela «nova lei das armas», numa altura em que a criminalidade se revela mais violenta, torna-se difícil entender tal decisão, quando estes profissionais têm demonstrado ao longo dos anos a sua mais-valia em termos de segurança pública, que, embora não sendo directamente uma das suas atribuições, pelo simples facto de serem obrigados a auxiliar as Forças e Serviços de Segurança, têm que ter meios para cumprir a sua missão. Se existissem casos de excesso de uso de arma de fogo, ainda se poderia colocar a hipótese de ser uma preocupação de quem comanda. Não sendo essa a realidade, imediatamente surge a questão: porque será?

O Guarda-Nocturno desempenha uma actividade obrigatoriamente solitária. Cada elemento tem que vigiar a sua área, sem se ausentar dela durante o horário de serviço, sendo geralmente das 00.00 às 06.00H. Está completamente entregue a si próprio e não pode virar costas ao que encontrar. É certo que pode sempre ligar para o 112 em caso de necessidade. Mas, se durante a ronda pedonal for abordado por um delincente ou por um grupo de delinquentes que lhe consigam roubar o telemóvel, situação frequente a quem anda de noite na rua sozinho, que poderá fazer? E as consequências desse facto para além do próprio roubo? Com quem irão contactar os seus contribuintes quando ligarem para o Guarda-Nocturno em quem tanto confiam? Não será também para os cidadãos, este cenário, sinónimo de vulnerabilidade? E como poderá o Guarda-Nocturno auxiliar a Força de Segurança local no âmbito da preservação de um local de crime?

Muitas outras questões se poderiam colocar. Mas uma última tem que ser feita: a quem interessa desmotivar e tentar acabar com o serviço do Guarda-Nocturno?

O tema da segurança nocturna é apaixonante. Tem características próprias. As regras impostas quanto ao volume de páginas para apresentação deste trabalho levaram à limitação da informação partilhada e analisada. Ao longo da Licenciatura em Estudos de Segurança surgirão, certamente, novas oportunidades de abordagem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASPGN (Associação Sócio-Profissional dos Guardas-Nocturnos), *Foto de um Guarda-Nocturno nos anos 40* (on line). Disponível na internet: <http://guarda-nocturno.blogspot.pt/2009/10/foto-de-um-guarda-nocturno-nos-anos-40.html> (consultado em 8-06-2012).
- ASPGN, *Regulamentos de Guardas-Nocturnos Figueira da Foz-1910 e 1946* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/48889644/Regulamentos-de-Guardas-Nocturnos-Figueira-Da-Foz-1910-e-1946> (consultado em 28-05-2012).
- ASPGN, *Se não houvesse os guardas nocturnos não sei o que seria de Lisboa. 1986* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/49183058/Se-nao-houvesse-os-guardas-nocturnos-nao-sei-o-que-seria-de-Lisboa-1896> (consultado em 8-06-2012).
- BRAZ, José, *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Edições Almedina, 2010.
- CM (Correio da Manhã), “Bandidos atacam vigilantes nocturnos à granada ofensiva”. *Correio da Manhã*, 16 de Abril de 1982, pp. 26-27.
- CM, “Grupo de «Alertas» mudou a imagem do Guarda-Nocturno”. *Correio da Manhã*, 17 de Abril de 1981, p. 3.
- COSTA, J. Almeida; MELO, A. Sampaio, *Dicionários «Editora» - Dicionário da Língua Portuguesa*. 5ª ed. muito corrigida e aumentada. Porto: Porto Editora, 1979.
- DICIONÁRIO SIGNIFICADO, *Significado de Guarda-nocturno, dicionário online de português* (on line). Disponível na internet: <http://www.dicionariosignificado.com/Guarda-nocturno> (consultado em 28-05-2012).
- FREITAS, Ricardo Duarte, *Equipa de guardas-nocturnos do Funchal é pioneira no país a operar com cão* (on line). Disponível na internet: <http://www.dnoticias.pt/actualidade/madeira/248036-equipa-de-guardas-nocturnos-do-funchal-e-pioneira-no-pais-a-operar-com-ca?page=4> (consultado em 10-06-2012).



- GOLFOSNOVEMBER XXI, *Boletim Informativo* (on line). Disponível na internet: [http://gnsdeportugal.blogspot.pt/2009\\_10\\_01\\_archive.html](http://gnsdeportugal.blogspot.pt/2009_10_01_archive.html) (consultado em 28-05-2012).
- LELLO & IRMÃO, *Novo Dicionário Ilustrado da Língua Portuguesa, com um epítome de gramática e regras ortográficas*. Porto: Lello & Irmão – Editores, 1980.
- MENEZES, José, *O Corpo de Bombeiros no Pará* (on line). Disponível na internet: <http://pt.scribd.com/doc/76640941/2/As-origens> (consultado em 8-06-2012).
- PALHARES, João, *Guarda nocturno* (on line). Disponível na internet: <http://purl.pt/22226/1/P4.html> (consultado em 8-06-2012).
- PALHARES, João, *Obra Policia civil e guarda nocturno, em Lisboa, ca 1850* (on line). Disponível na internet: <http://purl.pt/13107/2/> (consultado em 8-06-2012).
- PINHEIRO, Eduardo, *Dicionário da Língua Portuguesa*. 4ª ed. Porto: Livraria Figueirinhas, 1955.
- PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 125, 1 de Julho de 2008, pp. 4089-4091.
- PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 292, 18 de Dezembro de 2002, pp. 7896-7903.
- PORTUGAL, “Decreto-Lei n.º 316/95 de 28 de Novembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 275, 28 de Novembro de 1995, pp. 7375-7382.
- PORTUGAL, “Lei n.º 12/2011 de 27 de Abril”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 81, 27 de Abril de 2011, pp. 2399-2439.
- PORTUGAL, “Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro”. *Diário da República*, I série-A, n.º 39, 23 de Fevereiro de 2006, pp. 1462-1489.
- PORTUGAL, “Portaria n.º 394/99 de 29 de Maio”. *Diário da República*, I série B, n.º 125, 29 de Maio de 1999, pp. 3072-3077.
- PORTUGAL, “Portaria n.º 79/2010 de 9 de Fevereiro”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 27, 9 de Fevereiro de 2010, p. 352.
- PORTUGAL, “Portaria n.º 991/2009 de 8 de Setembro”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 174, 8 de Setembro de 2009, pp. 6092-6098.
- PORTUGAL, “Regulamento dos guardas nocturnos”. *Diário do Governo*, n.º 73, 28 de Março de 1912, pp. 1173-1174.

- PORTUGAL, “Sessão de 15 de Março de 1881”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 15 de Março de 1881, pp. 927-998.
- PORTUGAL, “Sessão de 6 de Maio de 1879”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 6 de Maio de 1879, pp. 1555-1576.
- PORTUGAL, “Sessão nº 13”. *Diário do Senado*, 3 de Fevereiro de 1925.
- PORTUGAL, “Sessão Nocturna de 16 de Março de 1881”. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 16 de Março de 1881, pp. 1019-1033.
- PORTUGAL, *Uma Pequena História – Polícia de Segurança Pública*. Ministério da Comunicação Social – Direcção da Divulgação, 1979.
- PSP (Polícia de Segurança Pública), *História* (on line). Disponível na internet: <http://www.psp.pt/Pages/apsp/historia.aspx?menu=1&submenu=4> (consultado em 8-06-2012).
- SEQUEIRA, Jorge, *Segurança Interna e Externa Face às Novas Realidade* (on line). Disponível na internet: <http://www.academiamilitar.pt/proelium-n.o-4/seguranca-interna-e-externa-face-as-novas-realidades.html> (consultado em 17-01-2012).
- SIS (Serviço de Informações de Segurança), *Como Trabalhamos* (on line). Disponível na internet: <http://www.sis.pt/comotrabalhamos.html> (consultado em 28-05-2012).